



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 11/2021  
**Decisão** : 222/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900052621/2021  
**Interessado** : SUPORTCARE Tecnologia Hospitalar Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900052621/2021.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900052621/2021**, formulada pela empresa SUPORTCARE Tecnologia Hospitalar Ltda, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Após análise da documentação apresentada, e da legislação em vigor, e considerando que o Auto de Infração nº 9900052621/2021 foi lavrado em 08/03/2021, em desfavor da empresa SUPORTCARE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à ausência do registro do ART correspondente à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TERMODESINFECTADORA DO HUOC-PE. CONTRATO Nº 187/2020 - VIGENCIA: 23/06/20 a 22/06/21 - VALOR: R\$ 39.000,00.”; Considerando que a ART Nº PE20210629606 foi registrada em 14/05/2021, posteriormente à lavratura do auto, visando à regularização da infração; A multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi paga em 15/04/2021. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900052621/2021 foi pago e regularizado, somos de parecer pelo arquivamento. No entanto, sugerimos, ainda, que seja solicitado o registro de ART de substituição, à ART Nº PE20210629606, para correção do período estipulado, inicialmente, no contrato..”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**